



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE/RS
CONSULTORIA (CONSU)

PARECER Nº 00045/2026/CONSU/PFUFCSA/PGF/AGU

NUP: 23103.012398/2022-98

INTERESSADOS:

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. MANIFESTAÇÃO REFERENCIAL. CONSULTA JURÍDICA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

I. Prorrogação contratual. Aplicabilidade, no tópico, do PARECER REFERENCIAL n. 002/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.

II. Alteração no CNPJ para substituição de filial. ON/AGU n. 66/2020, com redação dada pela Portaria AGU n. 271, de 28 de maio de 2025. Viabilidade jurídica condicionada.

1. RELATÓRIO

1. Retorna ao exame desta Procuradoria Federal o procedimento administrativo acima epigrafado, contendo requerimento de análise jurídica da minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 53/2022 (Inexigibilidade de Licitação n. 18/2022), tendo por finalidade a prorrogação da contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva para 03 (três) equipamentos de PCR em tempo real *StepOne/StepOne Plus* e 01 (um) equipamento de sequenciamento de DNA *SeqStudio Genetic Analyzer*, ambos localizado no laboratório de Biologia Molecular da UFCSPA.

2. Os artefatos relevantes à análise jurídica serão referenciados ao longo desta manifestação.

É o suficiente relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da prorrogação de vigência

3. Os temas relacionados à prorrogação contratual nesta etapa do processo estão subsumidos no conteúdo do PARECER REFERENCIAL n. 002/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, motivo pelo qual, sem a necessidade de transcrição de seus termos, são considerados parte integrante desta manifestação e devem ser integralmente observados pela Administração.

2.2 Da alteração pretendida

4. Vale ressaltar que sob o ponto de vista do Direito Civil, a pessoa jurídica é una, ainda que seja constituída por uma série de estabelecimentos localizados em locais diversos (que poderão manter relação de matriz e filiais). Entretanto, sob a ótica tributária, constituem estabelecimentos diversos, configurando domicílios fiscais distintos, sendo atribuído a cada qual um CNPJ próprio.

5. Assim, matriz, filiais, sucursais ou agências são estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica. Depreende-se essa conclusão dos dispositivos do Código Civil (artigo 75, § 1º) e do Código Tributário (artigo 127, inciso II).

6. Assim, dada a unicidade da personalidade jurídica, os estabelecimentos diversos constituem a mesma pessoa jurídica. Logo, a alteração do estabelecimento que executará o ajuste não se confunde com cessão contratual ou qualquer ilegalidade, desde que seja demonstrada a manutenção das condições de habilitação inicialmente exigidas, especialmente a regularidade fiscal do estabelecimento que efetivamente executará o objeto.

7. O procedimento, contudo, não é discricionário, devendo seguir as balizas estabelecidas pela Orientação Normativa (ON) AGU nº 66/2020, atualizada pela Portaria AGU nº 271/2025 para se adequar à Lei nº 14.133/2021. A referida norma, de observância obrigatória, estabelece um roteiro para a Administração, visando garantir que a alteração não traga riscos à execução contratual.

8. Esse é o teor da Orientação Normativa n. 66/2020, com redação dada pela Portaria AGU n. 271, de 28 de maio de 2025:

Há respaldo jurídico para execução de contrato administrativo por filial de pessoa jurídica cuja matriz participou da licitação pública correspondente, desde que observadas as seguintes premissas:

I - seja certificada a **regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial da pessoa jurídica**;

II - **haja avaliação técnica motivada a respeito da repercussão tributária da alteração no âmbito do contrato administrativo**, garantindo que:

- a) não seja admitido que a administração pública suporte prejuízo ou qualquer ônus financeiro adicional;
- b) seja assegurada a redução proporcional do valor do contrato, caso a alteração implique diminuição dos custos previstos na proposta da empresa contratada;

III - a alteração no contrato seja formalizada mediante termo aditivo.

9. Em síntese, a ON AGU nº 66/2020 condiciona a alteração do CNPJ de faturamento ao cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos: a) manutenção de todas as condições de habilitação pela filial que assumirá a execução; b) inexistência de prejuízo para a Administração, devendo ser avaliada a repercussão tributária da mudança; c) formalização da alteração por meio de termo aditivo.

10. Consideradas as premissas acima, e diante da ausência de posicionamento preliminar da Administração, **é necessária a análise, com o consequente registro nos autos**, dos elementos constantes dos itens I e II da ON AGU nº 66/2020.

3. CONCLUSÃO

11. Em face do exposto, manifesta-se pela aplicabilidade do PARECER REFERENCIAL n. 002/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, no que diz respeito à prorrogação de vigência contratual e, ainda, pela necessidade de verificação pela Administração, e registro nos autos, para a alteração pretendida, dos requisitos presentes na ON AGU nº 66/2020 (itens 8 a 10).

12. **Esta é a manifestação da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA**, nos termos do art. 131 da Constituição Federal, da Lei Complementar n. 73/1993 e da Lei n. 13.327/2016, rogando-se que, havendo questão jurídica não solucionada ou nova indagação, retornem os autos para esclarecimentos.

Encaminhe-se à PROPLAD.

Porto Alegre, 01 de julho de 2026.

Alexandre Brentano
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103012398202298 e da chave de acesso 03e5400e



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE BRENTANO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3275119135 e chave de acesso 03e5400e no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEXANDRE BRENTANO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-07-2026 11:26. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
